# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE CANITAR | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 3 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Canitar**
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

**Câmara Municipal de Canitar**
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar




## PODER EXECUTIVO DE CANITAR

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI MUNICIPAL Nº 846 / 2020.**

*"Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar e dá outras providências"*

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 807/2019, credito adicional suplementar no valor R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.02 – ENSINO INFANTIL

71– 3.1.90.11.00 – 01.000.00

12.365.0006.2.009 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 50.000,00

02.05.03 – FUNDEB 60% FUNDAMENTAL

91– 3.1.90.11.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.011 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 200.000,00

92 – 3.1.90.13.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.011 – Obrigações Patronais R$ 100.00000

02.05.04 – FUNDEB 60% INFANTIL

97– 3.1.90.11.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.013 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 70.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.02 – ENSINO INFANTIL

73– 3.3.90.30.00 – 01.000.00

12.365.0006.2.009 – Material de Consumo R$ 20.000,00

76 – 3.3.90.39.00 – 01.000.00

12.365.0006.2.009 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 30.000,00

02.05.03 – FUNDEB 60% FUNDAMENTAL

93 – 3.1.90.16.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.011 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 20.000,00

02.05.05 – FUNDEB 40% FUNDAMENTAL

100– 3.1.90.11.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.014 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 80.000,00

102– 3.3.90.30.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.014 – Material de Consumo R$ 57.000,00

103 – 3.3.90.36.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.014 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 10.000,00

104 – 3.3.90.39.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.014 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 27.000,00

106 – 4.4.90.51.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.014 – Obras e Instalações R$ 5.000,00

107 – 4.4.90.52.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.014 – Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00

02.05.06 – FUNDEB 40% INFANTIL

110– 3.3.90.30.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.015 – Material de Consumo R$ 10.000,00

111 – 3.3.90.36.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.015 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 5.000,00

112 – 3.3.90.39.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.015 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 15.000,00

114 – 4.4.90.51.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.0015 – Obras e Instalações R$ 2.000,00

115 – 4.4.90.52.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.015 – Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00

118– 3.3.90.30.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.016 – Material de Consumo R$ 37.000,00

119 – 3.3.90.36.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.016 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 2.000,00

120 – 3.3.90.39.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.016 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 15.000,00

122 – 4.4.90.51.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.0016 – Obras e Instalações R$ 5.000,00

123 – 4.4.90.52.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.016 – Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00

02.05.07 – ENSINO MÉDIO

125– 3.3.90.30.00 – 05.000.00

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar




12.362.0006.2.017 – Material de Consumo R$ 40.000,00

128 – 3.3.90.39.00 – 02.000.00

12.362.0006.2.017 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 15.000,00

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 01 de Dezembro de 2020.

ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 847 / 2020.**

*"Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar e dá outras providências"*

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme abaixo:

01.00.00 – Câmara Municipal

01.01.00 – Câmara Municipal

01.01.01 – Câmara Municipal

05 – 3.3.90.39.00 – 01.110.00

01.031.0001.2.001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

07 – 4.4.90.52.00 – 01.110.00

01.031.0001.2.001 – Equipamentos e Materiais Permanente R$ 5.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01.00.00 – Câmara Municipal

01.01.00 – Câmara Municipal

01.01.01 – Câmara Municipal

02 – 3.1.90.13.00 – 01.110.00

01.031.0001.2.001 – Obrigações Patronais R$ 10.000,00

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 01 de Dezembro de 2020.

ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal

## Decretos

**DECRETO Nº 1218/2020.**

*"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 420.000,00 ".*

Aníbal Feliciano, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 846/2020 em seu artigo 1º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 846/2020 em seu artigo 1º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.02 – ENSINO INFANTIL

71– 3.1.90.11.00 – 01.000.00

12.365.0006.2.009 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 50.000,00

02.05.03 – FUNDEB 60% FUNDAMENTAL

91– 3.1.90.11.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.011 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 200.000,00

92 – 3.1.90.13.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.011 – Obrigações Patronais R$ 100.00000

02.05.04 – FUNDEB 60% INFANTIL

97– 3.1.90.11.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.013 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 70.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar




02.05.02 – ENSINO INFANTIL

73– 3.3.90.30.00 – 01.000.00

12.365.0006.2.009 – Material de Consumo R$ 20.000,00

76 – 3.3.90.39.00 – 01.000.00

12.365.0006.2.009 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 30.000,00

02.05.03 – FUNDEB 60% FUNDAMENTAL

93 – 3.1.90.16.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.011 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 20.000,00

02.05.05 – FUNDEB 40% FUNDAMENTAL

100– 3.1.90.11.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.014 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 80.000,00

102– 3.3.90.30.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.014 – Material de Consumo R$ 57.000,00

103 – 3.3.90.36.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.014 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 10.000,00

104 – 3.3.90.39.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.014 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 27.000,00

106 – 4.4.90.51.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.014 – Obras e Instalações R$ 5.000,00

107 – 4.4.90.52.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.014 – Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00

02.05.06 – FUNDEB 40% INFANTIL

110– 3.3.90.30.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.015 – Material de Consumo R$ 10.000,00

111 – 3.3.90.36.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.015 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 5.000,00

112 – 3.3.90.39.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.015 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 15.000,00

114 – 4.4.90.51.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.0015 – Obras e Instalações R$ 2.000,00

115 – 4.4.90.52.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.015 – Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00

118– 3.3.90.30.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.016 – Material de Consumo R$ 37.000,00

119 – 3.3.90.36.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.016 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 2.000,00

120 – 3.3.90.39.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.016 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 15.000,00

122 – 4.4.90.51.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.0016 – Obras e Instalações R$ 5.000,00

123 – 4.4.90.52.00 – 02.000.00

12.361.0006.2.016 – Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00

02.05.07 – ENSINO MÉDIO

125– 3.3.90.30.00 – 05.000.00

12.362.0006.2.017 – Material de Consumo R$ 40.000,00

128 – 3.3.90.39.00 – 02.000.00

12.362.0006.2.017 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 15.000,00

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 01 de Dezembro de 2020.

ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal